CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017

AUTOR: VEREADOR BECA

EMENTA: "Cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 148/2017, de autoria do nobre Vereador Beca, busca, implantar na Rede de escolas públicas do Município o boletim eletrônico que permitam aos pais o acompanhamento das notas e frequências dos alunos.

Louvável a pretensão do nobre Edil, embora da análise deste Projeto resta a certeza da geração de despesa para o erário municipal, ferindo frontalmente o estabelecido no Art. 188 da Resolução nº 910/1991.

Art. 188. "A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou *importem em aumento da despesa* ou diminuição de receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e a fixação dos valores dos seus servidores. " (Grifo nosso)

DO VOTO.

Considerando que a proposição não encontra guarida nas normas, conforme demonstrado, sugerimos que a mesma possa ser apresentada através projeto de Indicação.

Respaldado na alínea a do inciso II do Artigo 68 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara;

Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 148/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator